

## “PEC DA BANDIDAGEM”: NORMALIDADE, VIOLAÇÃO E REAÇÃO

Demetrius Silva Barbosa<sup>1</sup>

Henrique Pinheiro Campanella<sup>2</sup>

Atualmente, manifestações populares se opuseram à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3/2021, popularmente alcunhada de “PEC da Bandidagem”. O seguinte trabalho visa explicar o porquê houve uma frustração coletiva da expectativa de funcionamento regular do poder legislativo, entendendo esta pela previsão legal da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pelos ditos “teóricos da sociedade do consenso”. Consiste a metodologia de sustentação dedutiva fundamentada em análise documental-bibliográfica, especificamente de livros, jurisdição e artigos. O objetivo é investigar jus filosoficamente a função do Poder Legislativo, prevista na Constituição de 1988, em seus âmbitos operacionais, associando essa funcionalidade com os pressupostos sociais; sendo o objetivo específico justificar a frustração social a partir do resgate da teoria do consenso. Dessa maneira, construímos esta análise a partir da tríade aristotélica *logos; páthos; éthos* — ou razão, paixão e ação/comportamento — entendendo em conformidade com o filósofo político Jacques Rancière que a junção do *logos* e do *páthos*, a *aisthesis*, ou sensorialidade/sensível, funciona como método de interpretação do comportamento. Nesse sentido, reações políticas, enquanto interações de comportamentos humanos, são extremamente vinculadas às paixões e desejos individuais e coletivos, de modo que o descontentamento com o não-cumprimento ou com a disseminação de certos valores implica uma tensão político-afetiva na sociedade. Assim sendo, nota-se rica conexão entre uma análise das modulações institucionais e axiológicas do Poder Legislativo com um ressentimento de frustração da população perante a PEC 3/2021. Com isso, haverá uma concepção mais densa dos eventos, transcendendo a interpretação do senso comum dos acontecimentos. Para tal feito, a abordagem será desenvolvida a partir de três etapas: 1) esclarecer os pressupostos filosóficos-constitucionais da operação do legislativo com os conceitos de bicameralismo e dialética; 2) ressaltar a ação administrativo-reflexiva, tal como a “PEC da Blindagem”, e como seu caso de exceção opera uma violação negligente do bem-comum e; 3) apresentar a oposição social perante a quebra de função e do conflito de objetivos entre o par povo-legislativo. Por fim, as considerações finais são de que 1) a sociedade do consenso é pressuposta enquanto norma operativa, tanto pelo poder constituinte quanto pelo povo; 2) a “PEC da Prerrogativa” atua em dissonância com a vontade geral dos representados e; 3) a insurgência da sociedade do conflito frustra as expectativas e desencadeia a manifestação opositiva e reivindicante pela sociedade.

Palavras-chave: Bicameralismo; Direito Constitucional; Manifestação Popular; Processo Legislativo; Sociedade do Consenso.

---

<sup>1</sup> Graduando do segundo período do curso de direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) de Franca. E-mail: [demetrius.barbosa@unesp.br](mailto:demetrius.barbosa@unesp.br)

<sup>2</sup> Graduando do segundo período do curso de direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) de Franca. E-mail: [hp.campanella@unesp.br](mailto:hp.campanella@unesp.br)

## Referências

- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 3 de 2021**. Altera os artigos 14, 27, 53, 102 e 105 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares e dá outras providências. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270800>. Acesso em 25/09/2025.
- DELEUZE, G. (1962). **Nietzsche**. Coimbra: Edições 70, 2007.
- HEGEL, G.W.F. (1820). **Princípios da Filosofia do Direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- La BOÉTIE, É. De. (1577). **Discurso da Servidão Voluntária**. São Paulo: Martin Claret, 2017.
- MONTESQUIEU, C. de S. (1748). **Do Espírito das Leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Difel, 1962.
- RANCIÈRE, J. (1995). **O desentendimento**. Trad. Lopes Angela Leite. São Paulo: Editora 34, 2018.
- ROUSSEAU, J. (1712-1778). **O Contrato Social: Princípios de Direito Político**. Trad. Antonio de P. Machado. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.
- RUBIATTI, B. de C. Sistema de resolução de conflitos e o papel do Senado como Câmara revisora no bicameralismo brasileiro. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, 2017, n. 23, p. 35-74, 2017. DOI: [10.1590/0103-335220172302](https://doi.org/10.1590/0103-335220172302). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/rXxbnrR48Br68XQ4ZnHHXHw/?lang=pt>. Acesso em: 25/09/2025.